



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av: Marechal Rondon, s/n Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2013/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGAO PRESENCIAL - 005/2016

Nº 201604001

Contrato de prestação de serviços que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS e de outro, como CONTRATADA, *JENOVES PINTO ARAUJO*.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.341.025/0001-75, estabelecido na Rua José Bispo dos Santos, nº 189, centro, Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, representado no ato pelo presidente MARCUS PAULO DIAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 003.343.511-11 e no RG nº. 6.464.340 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, 789, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADA: *JENOVES PINTO ARAUJO*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.122.189/0001-13, com sede na Rua David Araújo, nº 300, Sala 05, Cento, Cep: 77.455-000, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representada pelo Sr. *Jenoves Pinto Araújo*, inscrito no CPF sob o nº 844.989.271-68 e RG sob o nº 331288 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua David Araújo, nº 300, Sala 05, Cento, Cep: 77.455-000, Aliança do Tocantins – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem :

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 88

01 - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial nº. 005/2016, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de



ratificação do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Homologação de 28/03/2016, tudo constante no Processo Administrativo nº. 005-2016/PP03, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

02-DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Processo Licitatório O Fornecimento de Refeições – Almoço e Jantar, para funcionários em regime de plantões na Unidade Básica de Saúde (UBS) - Pronto Atendimento do Município de Aliança do Tocantins, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2016 e Anexos.

03-DOS PREÇOS

3.1 - A Contratada foi vencedora do certame com proposta no valor Unitário de R\$: 13,00 (treze reais), e pelo período de fornecimento, é de R\$: 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), referente ao item constante em ATA, nos Termos que será regida pela Lei Federal n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93.

04- DOS PAGAMENTOS:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando os preços unitários constantes da proposta, até 30 (trinta) dias dos Fornecimentos, após a apresentação da nota fiscal no Setor de Protocolo do Fundo Municipal de Saúde.

05-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

5.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

06-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: 10.302.0010.2049 -

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 89



MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07- DOS PRAZOS

7.1 - O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura do contrato, até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

08- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a Fornecer o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

8.2.1- Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

8.2.2 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.2.3 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.3 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

8.4 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;

8.5 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 90



e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

8.6- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

8.7 - A Contratada deverá utilizar na preparação dos pratos, produtos, alimentícios, de primeira qualidade.

8.8 - A Contratada deverá Servir refeições durante a semana e finais de semanas, entre 12h00min e 13h00min horas e 19h00min às 20h00min horas;

8.9 - A Contratada deverá Observar para que o prazo entre o final do preparo dos alimentos e o consumo não ultrapasse 1:30 (uma hora e trinta minutos).

8.10 - A Contratada deverá constar no cardápio de no mínimo 6 (seis) preparações sendo: arroz, feijão, carne, massa, ovos e salada.

09- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

9.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

10- DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 91



b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Advertência.

7/2016

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo Municipal de Saúde, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11-DOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Compete ao Setor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 92



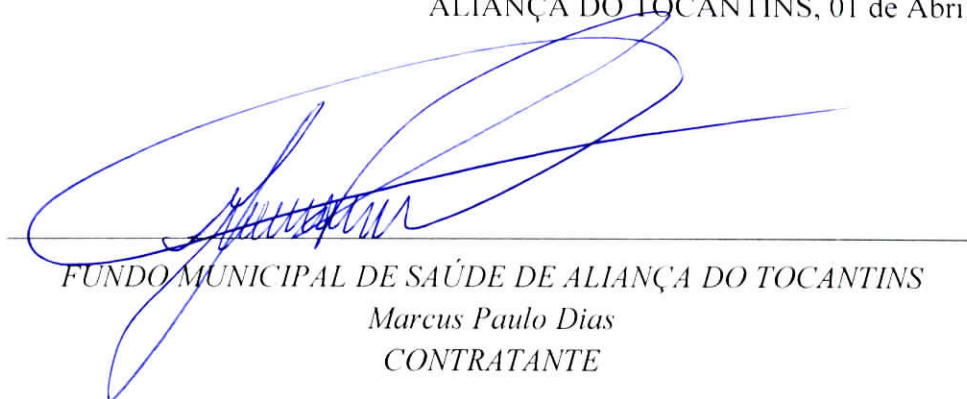
Presidente do Fundo Municipal de Saúde as decisões finais, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

12- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula décima primeira.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

ALIANÇA DO TOCANTINS, 01 de Abril de 2016.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Marcus Paulo Dias
CONTRATANTE



JENOVES PINTO ARAUJO
Jenoves Pinto Araújo
CONTRATADA

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 93

Testemunhas:

I) -  CPF nº 775804001-20

II) -  CPF nº 028196.021-34



ANEXO I

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Jacobs

Critérios para fornecimento e ou preparo de refeições para o município de Aliança do Tocantins.

A CONTRATADA DEVERÁ:

- Fornecer, conforme solicitação, refeições, ficando a higienização dos mesmos por conta da CONTRATADA.
- Servir refeições durante a semana e finais de semanas, entre 12h00min e 13h00min horas e 19h00min às 20h00min horas;
- Observar para que o prazo entre o final do preparo dos alimentos e o consumo não ultrapasse 1:30 (uma hora e trinta minutos).
- O cardápio deve constar de no mínimo 6 (seis) preparações sendo: arroz, feijão, carne, massa, ovos e salada.

GRAMAGEM MÍNIMA DOS ALIMENTOS PREPARADOS/ REFEIÇÕES:

Arroz	140 g
Feijão	80 g
Salada (1 crua e 1 cozida)	100 g
Carne bovina de 1ª s/ osso	130 g
Massa	100 g
Carne de porco	150 g
Carne de frango	170 g
Linguiça	120 g
Ovos	1 UNID

EXEMPLOS DE PREPARAÇÕES:





- Saladas: de vegetais, sendo 1 cozida e 1 crua;
- Arroz: simples;
- Feijão: preto ou carioca;
- Carnes: - frango: assado, ao molho, à milanesa, à dorê, à passarinha, grelhada, etc.
- Massa: macarrão simples, macarronada;
- boi: (alcatra, contra-filé, patinho, tatu, etc)-(cortes de 1ª): acebolado, bife simples, à milanesa, à parmegiana, rolê, de panela, moída, assada de forno, ou de panela, etc.
- Ovo: frito, cozido, Etc.

Final

OBSERVAÇÃO:

1 - Serão aceitas preparações diferentes das citadas, desde que seja respeitado o equilíbrio nutricional da refeição;

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 95